

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017629/2012

SIND EMPR COMERCIO E COOPERATIVA EM GERAL DE ITUMBIARA, CNPJ n. 24.809.832/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

EDNOMAR GRACIANO BORGES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - SINCOVI, CNPJ n. 24.809.907/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE JOSE DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Itumbiara/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Todos os empregados admitidos durante a vigência da presente CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - exercentes das seguintes funções: auxiliar de caixa, empacotador, auxiliar operacional, serviços gerais, copeiro, auxiliar de cozinha, atendente/balconista de lanchonete, atendente/balconista de panificadora, atendente/balconista de bazar, atendente/balconista de rotisseria, auxiliar de depósito, auxiliar de tesouraria e entregador com bicicleta terá o seu piso salarial durante o período do contrato de experiência no valor de R\$622,00 e após o término do contrato de experiência passar a ter o seu piso salarial no valor de R\$652,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os empregados já admitidos anteriormente a vigência desta CCT exercentes das seguintes funções: padeiro e confeitoiro, açougueiro terá o seu piso salarial reajustado em 7% (sete por cento) do

salário vigente em 01 e abril de 2011, observando-se o princípio da isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO □ Todos os empregados já admitidos anteriormente à presente CCT exercentes das funções, tais como: caixa, repositor, operacional, e outras funções que não esteja mencionadas no caput desta cláusula e em seu parágrafo primeiro terá o seu piso salarial de R\$652,00, observando-se o princípio da isonomia salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO □ A presente CCT fora entabulada antes da divulgação oficial pelo IBGE do índice INPC do período inflacionário da CCT anterior, e, por esse motivo, caso ele seja superior a 7% (sete por cento), será este observado em detrimento daquele.

PARÁGRAFO QUARTO □ A consulta ao percentual do INPC citado no parágrafo anterior poderá ser efetuada a partir do dia 15 de abril de 2012 nos sítios da internet <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm> ou http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm, sem prejuízo da ampla divulgação aos interessados que farão os sindicatos envolvidos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados abrangentes por esta CCT - vigentes em 01 de abril de 2011 - serão reajustados em 01 de abril de 2012 em 7%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários previstos em instrumentos coletivos de trabalho anteriores, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2010, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2010 a 31/03/2011, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO QUARTO □ A presente CCT fora entabulada antes da divulgação oficial pelo IBGE do índice INPC do período inflacionário da CCT anterior, e, por esse motivo, caso ele seja superior a 7% (sete por cento), será este observado em detrimento daquele.

PARÁGRAFO QUINTO □ A consulta ao percentual do INPC citado no caput desta cláusula poderá ser efetuada a partir do dia 15 de abril de 2011 nos sítios da internet <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm> ou http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm, sem prejuízo da ampla divulgação aos interessados que farão os sindicatos envolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula quarta deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta CCT, não poderão, motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará "jus" a uma gratificação de caixa no valor de R\$64,20 a partir de 01 de abril de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO □ Deverão as empresas fazerem constar nos comprovantes dos pagamentos dos empregados beneficiados com a gratificação descrita no caput a nomenclatura GRATIFICAÇÃO CAIXA CCT

SECI.

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE

As empresas concederão prêmio ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE, no valor de R\$15,00 aos trabalhadores que registrarem seus pontos de entrada e saída, bem como os intervalos, cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho.

§ 1º - Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestado médico, ou por lei, excetuadas as faltas referidas no § seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do trabalhador e doação de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora do sangue, devendo ser emitida certidão em lei para tal comprovação, observados os limites no artigo 473 da CLT.

§ 3º - Os empregados que exercem cargo de gerência não receberão o adicional constante do *caput*, ainda que atendidas as exigências ora estabelecidas.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio de ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º - O prêmio ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE integrarão ao 13º salário e às férias integrais, somente para os trabalhadores que completarem os 12 (doze) meses do período aquisitivo recebendo ininterruptamente o referido prêmio.

§ 6º - O valor do prêmio assiduidade será revertido integralmente ao SECI, nos meses de maio e outubro de 2012, devendo as empresas repassar diretamente ao sindicato dos empregados a respectiva quantia, nos casos em que o empregado tiver o direito de receber nesses meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 15 (quinze) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

PARÁGRAFO TERCEIRO Deverão as empresas fazer constar nos comprovantes dos pagamentos dos empregados beneficiados com a gratificação prevista no *caput* as nomenclaturas QUINQUÊNIO e/ou TRIÊNIO CCT SECI - quando foram pagos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.855, de 24/10/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado, na data

aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais documentos e/ou procedimentos a serem observados para a efetivação do ato previsto no § 1º do artigo 477 da CLT serão os previstos na Portaria 15/2010 do MTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Visando garantir melhor atendimento ao trabalhador e às empresas, as assistências às rescisões de contrato de trabalho deverão ser agendadas com no mínimo dois dias de antecedência, sendo horário de sua prestação de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 10h30min e das 13h00min às 16h30min.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não ser possível o atendimento por conta de exaurimento da pauta em razão daquilo exposto no parágrafo anterior -, a assistência será realizada em data posterior, não sendo devida, neste caso, a multa prevista no artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art.477, parágrafo 6º, alínea b da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, sendo obrigatório, para o empregado, o seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DO UNIFORME E EQUIPAMENTO

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado, horas extras dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de antecipação, quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº. 4.749/65.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados abrangidos por esta CCT poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados, até as 23:00 horas, mediante compensação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$9,20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A presente cláusula, institui o sistema de compensação de horas extras e jornadas, conhecido popularmente como **BANCO DE HORAS**, em conformidade com o disposto no artigo 6º da lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, com mudança conforme medida provisória nº 1.709/98, de 6 de agosto de 1998, que alterou a redação do § 2º e introduziu o § 3º no artigo 59 da CLT, observado o seguinte:

I Fica convencionada, para todos os efeitos legais, a duração da jornada mensal de 220h00min.

II A jornada mencionada no Inciso anterior poderá sofrer acréscimo ou redução, que por sua vez, será compensada com o acréscimo do horário não trabalhado ou redução do horário trabalhado além do limite diário, não resultando em horas extras.

III Ao final do período de vigência desta convenção encerrar-se-á também o período de apuração das horas/credito e das horas/débito.

IV Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão contabilizados em um BANCO DE HORAS individual e em nome de cada empregado.

V As horas trabalhadas para reposição do BANCO DE HORAS serão acrescidas sempre de 60%, para a compensação.

VI Os empregados eventualmente sujeitos a controle de horários, remunerados à base de comissões, conhecidos tecnicamente como COMMISSIONISTAS PUROS, têm direito ao adicional de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, e, nesse caso, para fins de compensação exigida pelo empregador, apenas o número de horas trabalhadas além do divisor previsto no Inciso I, com os acréscimos do Inciso V, serão levados a efeito, ficando incólume o valor a receber a título de comissões pelas vendas efetuadas, sendo também esse o critério a ser utilizado quando a compensação for solicitada pelo empregado (somente as horas não trabalhadas serão consideradas, e não a média de vendas).

VII Sendo o empregado COMMISSIONISTA MISTO e havendo prestação de horas extraordinárias, apenas o adicional de horas extras (60%) incide a parte variável de sua remuneração, e, nesse caso, para fins de compensação exigida pelo empregador, apenas o número de horas trabalhadas além do divisor previsto no Inciso I, com os acréscimos de Inciso V, serão levadas a efeito, ficando incólume o valor a receber a título de comissões pelas vendas efetuadas, sendo também esse o critério a ser utilizado quando a compensação for solicitada pelo empregado (somente as horas não trabalhadas serão consideradas).

VIII As redações dos Incisos VI e VII encontra se em consonância com a Súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.

IX Não são compensáveis as horas trabalhadas nos domingos, feriados civis ou religiosos, devendo, na hipótese, serem pagos em dobro.

X Serão lançadas no BANCO DE HORAS as ausências previamente acordadas

entre empresa e empregado, por solicitação deste.

XI Sempre que a empresa estipular as compensações de horas, comunicará o empregado com 02 (dois) dias de antecedência, salvo motivo de força maior artigo 501 da CLT.

XII Para o empregado proceder a compensação de horas, deverá solicitar á empresa, por escrito, com 02 (dois) dias de antecedência salvo motivo de força maior artigo 501 da CLT (Princípio da Reciprocidade).

XIII A empresa não estará obrigada a compensar horas solicitadas em se tratando de época e/ou ocasião prevista no artigo 501 da CLT Força Maior, ou mesmo nos dias ditos (público e notoriamente) como picos de vendas e/ou produção, a exemplo nos dias das semanas que antecedem o Dia das Mães, dos Namorados, dos Pais, das Crianças, Natal, etc., bem assim a concessão de folgas nesses dias impostas pelo empregador deverão contar com a anuência do empregado.

XIV As faltas injustificadas serão tratadas como ocorrência disciplinar, sujeitas aos descontos e penalidades previstas em lei.

XV Para controle das horas trabalhadas, seu saldo virá impresso no comprovante de pagamento mensal, ao passo que o controle diário da jornada será demonstrado para o trabalhador nos comprovantes emitidos pelos equipamentos de ponto eletrônico.

XVI As horas trabalhadas em período noturno poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS para compensação, desde que observado também o adicional de 20% e a hora reduzida/presumida.

XVII Até a data fim da vigência desta Convenção, ou na rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, far-se-á a apuração das horas lançadas no BANCO DE HORAS, observando-se as cláusulas e condições previstas no presente acordo, bem como nas disposições a seguir:

A Na rescisão por iniciativa da empresa, havendo saldo credor em favor do empregado, as horas não compensadas serão indenizadas, isto é, pagas como extras, com os adicionais constitucionais, celetistas e convencionais vigentes, ao passo que, se o saldo apurado for devedor, não haverá desconto, devendo todas as horas debitadas serem consideradas quitadas;

B Na hipótese de rescisão motivada, havendo crédito de horas, essas serão devidamente remuneradas pela empresa como extras; se o saldo apurado for devedor, as horas antecipadamente compensadas serão descontadas até o limite do salário nominal do trabalhador; o restante será abonado pela empresa.

XIII No final de cada período de apuração do banco de horas, caso opte a empresa, as horas extras que não forem compensadas serão pagas como extras ao empregado, isso num prazo de até 60 (sessenta) dias posteriores a essas datas, e as horas faltantes que não foram compensadas serão consideradas como se tivessem sido.

XIX Dado ao caráter *erga omnes* característico das negociações coletivas de trabalho, os empregados admitidos a partir da vigência desta Convenção submeter-se-ão ao sistema sem necessidade de expressa adesão.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS: CONTROLE DE FREQUENCIA

É tido por horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada de trabalho ultrapassar a 20 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

Parágrafo Único: REGIME DE EXCEÇÃO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme o disposto no Art. 1º. da Portaria MTE No. 373 de 25-02-2011. Os empregadores poderão ainda adotar sistemas alternativos **eletrônicos** de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no Art. 2º. da Portaria MTE No. 373 de 25-02-2011.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA JUSTIFICADA

Terá em caráter de falta justificada para efeito de férias a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação, mediante a apresentação de atestado médico, será justificada ainda na ocasião de tirar ou renovar a CNH (fica a critério da empresa abonar ou não as faltas).

PARÁGRAFO ÚNICO □ A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos menores

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no dia trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do dia, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional previsto na cláusula vigésima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica convencionado que os empregados poderão laborar em dias de domingos (respeitando-se a legislação municipal) e feriados (conforme Súmula 18 do TRT18), fazendo jus ao pagamento em dobro, ou seja: salário fixo, dividido por trinta, vezes dois (exemplo: R\$500,00 / 30 = R\$16.67 x 2 = R\$33,34), conforme sumula 146 TST, revisada pela resolução 121/03 TST, ficando dessa forma desobrigado da folga compensatória.

PARAGRAFO ÚNICO Fica desobrigado o pagamento em dobro as empresas que optarem pela concessão de folga compensatória, devendo, entretanto elaborar mensalmente escala de revezamento de folgas, que será submetida à homologação do SECI Sindicato dos Empregados no Comercio e Cooperativas em Geral de Itumbiara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE EXCEÇÃO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme o disposto no Art. 1º. da Portaria MTE No. 373 de 25-02-2011. Os empregadores poderão ainda adotar sistemas alternativos **eletrônicos** de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no Art. 2º. da Portaria MTE No. 373 de 25-02-2011

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido o dia **último sábado do mês de setembro** como o "**DIA DO COMERCIÁRIO**", sendo vedado trabalho nessa data, obrigando-se a permuta do trabalho desse dia para a segunda-feira de carnaval. Caso o empregado se desligue da empresa antes de gozar o *Dia do Comerciário* (segunda-feira de carnaval), o mesmo fará jus à remuneração do correspondente ao dia destinado ao feriado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES OBREIRAS PARA O CUSTEIO DA ENTIDADE

A título de Contribuição Assistencial, cada empregado beneficiado por esta CCT pagará ao SECI 10% de uma remuneração mensal, contudo, dividida em 12 parcelas de 0,83% da mesma base de cálculo, mensalmente, sendo o primeiro mês de recolhimento abril de 2012 e o último março de 2013.

§ 1º - As contribuições citadas no caput limitar-se-ão a R\$10,00 dez reais mensais para cada empregado.

§ 2º - As contribuições citadas no caput desta cláusula serão descontadas pelas empresas signatárias deste instrumento diretamente no recibo de pagamento de cada empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e, na seqüência, também em 5 (cinco) dias úteis, deverão ser repassadas ao SECI via conta-corrente nº 2545-0, operação 003, agência nº 0015 da Caixa Econômica Federal de Itumbiara, GO, sendo o recibo de depósito identificado quitação do pagamento, ou caso optem as empregadoras, mediante guias a serem conseguidas na agremiação de trabalhadores ou em seu sítio da internet: <http://www.seci.org.br/>.

§ 3º - O empregado que desejar se opor à contribuição deverá, mês a mês, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o desconto, se dirigir à sede do sindicato, sito na Rua Olívia Garcia Fagundes, 06, Bairro Paranaíba, cidade de Itumbiara, GO, portando carta de oposição.

§ 4º - O empregado, no prazo descrito no parágrafo anterior, também poderá se opor aos descontos mediante envio de e-mail para o correio eletrônico dinograciano@hotmail.com, mediante Correios ou outra forma hábil de comunicação aceita pelos costumes exceto a telefônica.

§ 5º - Seja qualquer a forma escolhida pelo trabalhador para se opor aos descontos das contribuições assistenciais, deverá sempre ser apresentada cópia ou documento escaneado, no caso de e-mail - do recibo de pagamento com a menção da contribuição, onde deverá indicar, além de sua qualificação, o número de sua conta bancária para que seja feita a devolução, ou caso não a possua, a forma que melhor lhe aprova recebê-la.

§ 6º - O prazo de 30 dias citado no parágrafo 2º será contado para o empregado que esteja de férias, licenças médicas, maternidade e gozo de benefício previdenciário a partir da data de seu retorno ao trabalho.

§ 7º - Não será aceita a entrega de manifestos de oposições às contribuições assistenciais de forma coletiva e enviadas ao SECI por empregadores, por empregados a mando daqueles, ou por número de empregados desproporcional leia-se: menor que 20% - ao número de opositores.

§ 8º - O SECI realizará o ressarcimento das contribuições opostas em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

§ 9º - Caso as empregadoras signatárias não tenham efetuado os descontos referidos nesta cláusula nos meses que antecederam sua divulgação, deverão fazê-lo no mês de maio de 2012, ou juntamente com as verbas rescisórias, caso o empregado seja dispensado ou se demita antes deste prazo.

§ 10 As empresas também deverão descontar e repassar ao sindicato obreiro, o SECI, nos prazos e nas formas descritas nos parágrafos anteriores, as Contribuições Associativas de seus empregados e os valores devidos em razão dos convênios firmados pela entidade, desde que expressamente autorizados pelos mesmos,

contudo, para efetivar os descontos, bastará às empregadoras simples declaração emitida pela entidade de trabalhadores de que a pessoa indicada é seu sócio e/ou autorizou o desconto do convênio, sendo sua responsabilidade (do sindicato obreiro) a guarda dos documentos comprobatórios dessa situação jurídica e do valor que o obreiro autorizou, consoante artigo 462 da CLT.

§ 11 - Não haverá falar em direito à oposição a descontos de empregados sócios do SECI.

§ 12 - Deverão as empresas fazer constar nos comprovantes dos pagamentos dos empregados a nomenclatura CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ACT SECI para esta hipótese; RESÍDUO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ACT SECI para a hipótese; CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA CCT SECI quando o empregado também for sócio; e CONVÊNIO ACT SECI quando for o caso.

§ 13 - As empresas signatárias desta CCT deverão, ainda, remeter ao SECI, até o 15º (décimo quinto) após, lista contendo a relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das contribuições, contendo o valor mensal da remuneração e o valor da contribuição, assim respeitando o quão previsto no Precedente Normativo 41 do TST.

§ 14 - A relação de que trata o § 13 poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento e poderá ser enviada pelo endereço eletrônico dinograciono@hotmail.com.

§ 15 - Consideram-se mensalidades sindicais aquilo devido pelos empregados a título de contribuições associativas, conforme estatuto da entidade.

§ 16 □ Caberá à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins - CNPJ 02.887.941/0001-14 - 11% daquilo que couber ao SECI a título de contribuições assistenciais obreiras, distribuição que ocorrerá de forma automática nas próprias guias para recolhimento.

§ 17 □ Os ditames desta cláusula encontram-se em consonância com:

I - O acordo firmado entre o SECI, SINCOVI e o Ministério Público do Trabalho da 18ª Região nos autos da ação civil pública que tramitou pela Vara do Trabalho de Itumbiara, cujo protocolo é ACP-0000012-33.2011.5.18.0121;

II - o aprovado pela assembléia-geral dos trabalhadores empregados no comércio em Itumbiara, GO, inclusive os terceirizados que não tenham reconhecimento de categoria diferenciada (conforme decidido pelo TST no Recurso de Revista 54900-80.2004.5.04.0122) e os pertencentes às categorias afins, conexas e similares, ela realizada no dia 25 de fevereiro de 2012, às 16h30min, em segunda convocação, no auditório da sede do SENAI local, ele sito na Rua Olívia Garcia Fagundes, 32, Bairro Paranaíba, nesta cidade de Itumbiara, GO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta convenção se obrigam a recolher à CEF, através de Guias/ ou Boletos, em favor do Sindicato do Comercio Varejista de Itumbiara/GO □ SINCOSI □ a titulo de contribuição confederativas, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, a importância de R\$150,00, recolhimento a ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2012.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DA ENTABULAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi firmada considerando:

- *As disposições estatutárias dos pactuantes;
- *o decidido por suas assembleias-gerais;
- *o quão previsto no artigo 8º □ e seus incisos □ da CF/88 e nos artigos 511 e 513, □b□ da CLT;
- *o decidido pela Vara do Trabalho de Itumbiara nos autos do processo de ação declaratória de representatividade sindical 2.233/2007;
- *o acordo firmado pela entidade em testilha com o Ministério Público do Trabalho da 18ª Região nos autos ACP-000012-33.2011.5.18.0121, devidamente homologado pela Vara do Trabalho de Itumbiara;
- *o decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho no Agravo de Instrumento AIRR - 1392-03.2010.5.18.0000; e, por fim,
- *a orientação do Enunciado 05 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, realizado em Brasília/DF, em 2007.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 70,00 (setenta reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

EDNOMAR GRACIANO BORGES

Presidente

SIND EMPR COMERCIO E COOPERATIVA EM GERAL DE ITUMBIARA

DIONE JOSE DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - SINCOVI